



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Prefeitura Municipal de Pirajuba, LEI COMPLEMENTAR Nº 34 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba. Pirajuba, 14 / 12 / 23.
Nome: Tatiane Oquinel Ferreira
Ass.: Tme Masp.: 995

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer cessão de direito real de uso de imóvel urbano a pessoa em situação de vulnerabilidade social que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

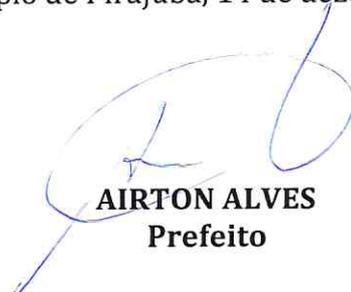
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de direito real de uso do terreno urbano de propriedade do Município de Pirajuba, composto do lote nº 09 da quadra 02, contendo uma área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), devidamente matriculado sob o nº 11.310 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição das Alagoas-MG, avaliado em R\$ 20.834,00 (vinte mil, oitocentos e trinta e quatro reais), a pessoa de Renilda Fagundes da Costa, portadora do CPF nº 031.420.776-77, que se encontra atualmente em evidente estado de vulnerabilidade social, conforme laudo anexo à presente lei.

Art. 2º Em decorrência do estado de vulnerabilidade social da beneficiária, a cessão a que se refere esta lei complementar poderá ser de até 30 (trinta) anos, sendo que o imóvel terá destinação única e exclusiva para abrigar a casa de morada da beneficiária e sua família, não podendo ser desvirtuada desta destinação, sob pena de reversão ao patrimônio público no estado em que se encontrar.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 14 de dezembro de 2023.


AIRTON ALVES
Prefeito

